



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO CONVITE Nº 12/2016 (Repetição do Convite nº 10/2016)

1.0. OBJETO: O fornecimento mensal de aproximadamente 12.000 (doze mil) litros de combustível – gasolina comum –, para o exercício de 2017, na modalidade Convite, tipo MENOR PREÇO, para atendimento das necessidades do órgão.

2.0. PRAZO de entrega do produto: durante o exercício financeiro de 2017

2.1. Prazo da proposta: 45 dias

3.0. DATA DA ABERTURA: 20.12.2016 HORÁRIO: 09:00h

4.0. LOCAL: na Sala de Licitações do MP/TCM – Travessa Magno de Araújo n.º 424 – Bairro Telégrafo, na Cidade de Belém/Pa.

5.0. DOCUMENTAÇÃO

5.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo da Carta-Convite, a Comissão Especial de Licitação receberá a documentação e as propostas em envelopes fechados e lacrados, contendo externamente, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

- a) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/PA
Comissão Especial de Licitação
Convite nº 12/2016 (Repetição do Convite nº 10/2016)
Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO
- b) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/PA
Comissão Especial de Licitação
Convite nº 12/2016 (Repetição do Convite nº 10/2016)
Envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.2. O Envelope n.º 01, da HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, devidamente atualizados, com validade até a data da abertura das propostas em original ou em cópias autenticadas:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na competente Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5



III – comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV – **Prova de Regularidade** perante a **Fazenda Federal** (através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, **vigentes na data de abertura da presente licitação.**

V – **Prova de Regularidade** para com a **Seguridade Social** mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito**, expedida pela Receita Federal do Brasil, **vigente na data de abertura da presente licitação;**

VI - Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade/FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, **vigente na data de abertura da presente licitação;**

VII- Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, vigente na data da abertura da licitação;

VIII – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. Caso a licitante esteja representada por preposto, este deverá estar devidamente habilitado por carta de preposição ou procuração para prática deste ato.

6.0. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Deverá ser entregue em envelope destacado, devidamente datilografado e rubricada pelo representante legal da empresa licitante;

6.2. A proposta deverá conter, de forma expressa, seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a quarenta e cinco (45) dias.

7.0. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A Comissão promoverá:

I - a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II – a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que não haja a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados pelo órgão oficial

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de menor preço;

VI – o encaminhamento para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Comissão Permanente de Licitação, em 13 de dezembro de 2016



Helena M R Lobato

Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /201

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecido nesta cidade, na Travessa Magno de Araújo nº 424, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, ato representado por sua Procuradora Geral, Elisabeth Massoud Salame da Silva, CPF/MF nº 099.168.732-91, adiante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, estabelecido nesta cidade na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu, portador da RG nº e do CPF-MF nº, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do certame licitatório CONVITE nº 008/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM, para atender a frota de veículos pertencentes a este órgão, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$..... (.....) para os combustíveis adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sendo o preço unitário por litro – R\$..... (.....).

2.2. Nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da **CONTRATADA**, até o 8º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da nota fiscal ou fatura e devidamente atestada a quantidade de litros de combustível fornecidos no período mensal.

2.4. O pagamento se fará considerando o produto da multiplicação entre o valor referente à quantidade de combustível no período e o preço do produto ofertado no certame licitatório, salvo se, por fato superveniente, o preço aos consumidores em geral for menor que o proposto neste processo, posto que fica o **CONTRATADO** obrigado a cobrar sempre o valor mais baixo.



2.5. O reajuste de preços ocorrerá sempre que o preço unitário sofrer alteração determinado pelo Governo Federal, mantendo a paridade entre o preço ofertado ao público em geral e aquele proposto pelo licitante contratado, mantendo o mesmo percentual de vantagem oferecido na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentária alocada no MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS/**CONTRATANTE**, com a seguinte classificação funcional:

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na bomba, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo do presente contrato é de doze (12) meses, começando em01.2017 e expirando em 30.12.2017, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93;
- c) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação em conformidade com o art. 55, XIII da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Pará até o 5º dia útil do



mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato é de compra com fornecimento parcelado.

§ 1º - O recebimento do objeto deste contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela adjudicatária, o Contratante poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, conforme prevê o art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Belém (PARÁ), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém (PA),

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.